



CONTRATO Nº 060/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DARCINÓPOLIS – TO E O LOCADOR
MARIA SILDA MACIEL ABREU.**

O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, nº S/N, na Cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 008.883.631-25, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, do outro lado, o locador **MARIA SILDA MACIEL ABREU**, pessoa física, inscrita no CPF nº **562.642.243-91**, residente e domiciliado na rua Princesa Isabel, nº 621, Setor Planalto, Darcinópolis-TO têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel localizado na Rua São Lourenço, nº 778, Quadra 8, Lote 9, Centro, Darcinópolis – TO**, destinado ao funcionamento da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Diretoria da Escola da Zona Rural**, com a finalidade de proporcionar espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas, pedagógicas, culturais e de apoio técnico-operacional.

1.2 As especificações do objeto incluem:

- **Disponibilização de espaço físico adequado** para a instalação das estruturas administrativas e operacionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Diretoria da Escola da Zona Rural;
- **Ambientes internos apropriados** para a realização de atividades administrativas, atendimento ao público, reuniões de planejamento e execução de projetos voltados ao meio ambiente, agricultura familiar, cultura e educação rural;
- **Localização acessível e estratégica**, situada em área central, com boas condições de segurança, infraestrutura básica e facilidade de acesso tanto para servidores quanto para a comunidade atendida;



- **Entrega do imóvel em condições de uso imediato**, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais em perfeito funcionamento, apto ao uso institucional;
- **Ambiente funcional e seguro**, que permita o pleno exercício das funções administrativas e institucionais da Secretaria envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.144,00 (doze mil cento e quarenta e quatro reais)**, correspondente à totalidade da locação do imóvel, conforme as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 210/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme a efetiva prestação dos serviços.

3.2 O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, mediante apresentação, no ato de cada faturamento, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, válidas e atualizadas.

3.3 A CONTRATADA deverá manter válidas todas as certidões de habilitação durante a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO**, cuja classificação será indicada nos autos do processo de contratação, conforme previsão orçamentária aprovada.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE					
03	13.04.122.0052.2.007	3.3.90.36	92	1.500.000.000.000	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO
CNPJ nº 25.064.072/0001-23
PRAÇA ANTONIO DIAS DA SILVEIRA, nº S/N, CENTRO
DARCINÓPOLIS - TO



5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme previsão legal contida nos artigos 107 a 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e justificativa formal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar à CONTRATANTE o imóvel localizado na Rua Bernardo Sayão, Quadra 30, Lote 02, Centro, Darcinópolis – TO, com área total de 991,97 m², em perfeitas condições de uso, conforme as especificações previstas neste contrato;

II – Garantir que o imóvel esteja disponível para uso imediato na data de início da vigência contratual, com infraestrutura funcional e segura, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e demais elementos essenciais em pleno funcionamento;

III – Realizar, sempre que necessário, as manutenções estruturais e corretivas no imóvel, de modo a assegurar sua adequada conservação durante a vigência do contrato;

IV – Disponibilizar à CONTRATANTE, no momento da formalização contratual, toda a documentação necessária à regularidade da locação, como escritura, certidões negativas, comprovante de propriedade e demais documentos exigidos;

V – A contratada declara estar ciente de que, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar, **no momento da assinatura deste contrato**, todos os documentos exigidos para habilitação, especialmente as **certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários**, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

VI – Assegurar à CONTRATANTE o uso pacífico do imóvel durante todo o período de vigência do contrato, abstendo-se de qualquer interferência indevida que prejudique o uso do espaço locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do valor mensal da locação, fixado em **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, até o **dia 10 (dez) de cada mês**, conforme previsto neste contrato, totalizando o valor global de **R\$ 12.144,00 (doze mil cento e quarenta e quatro reais)** pelo período contratual de **08 (oito) meses**;

II – Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Diretoria da Escola da Zona Rural**;

III – Zelar pela conservação do imóvel durante o período de locação, responsabilizando-se pela realização dos serviços de limpeza, organização e pequenos reparos decorrentes do uso diário;



IV – Comunicar formalmente à LOCADORA quaisquer irregularidades, defeitos ou problemas estruturais que venham a ser identificados no imóvel e que necessitem de providências por parte da proprietária;

V – Restituir o imóvel, ao final da vigência contratual, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular, realizando, se necessário, os devidos reparos para esse fim;

VI – Cumprir integralmente as cláusulas estabelecidas no presente contrato, observando as normas legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato registrar, em relatórios específicos, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicando formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade que exija providências corretivas ou aplicação de penalidades.

8.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, tampouco implica em coautoria ou corresponsabilidade da Administração Pública por eventuais danos decorrentes da má execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 107 a 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, mediante justificativa devidamente formalizada, e observado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

9.2 A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado, antes do término da vigência contratual, com a devida disponibilidade orçamentária e financeira e com a concordância expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma unilateral, por acordo entre as partes, ou judicialmente.

10.2 Constituem motivos para a rescisão unilateral, por parte da CONTRATANTE, entre outros:

I – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

II – A lentidão na execução do objeto, sua paralisação ou a inobservância das determinações técnicas expedidas pela fiscalização;



III – A prática de atos ilícitos ou de irregularidades graves que comprometam a execução do contrato;

IV – A subcontratação total ou parcial dos serviços, cessão ou transferência do contrato a terceiros, sem prévia autorização da Administração;

V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução contratual.

10.3 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão por acordo entre as partes ou judicialmente reconhecida.

10.4 Ocorrendo a rescisão, caberá à CONTRATADA ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I – **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de execução que não justifiquem a aplicação de penalidades mais severas;

II – **Multa**, aplicada na forma estabelecida no contrato ou regulamento próprio da Administração, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

11.2 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil e penal da CONTRATADA, nem o ressarcimento por eventuais danos causados à Administração Pública.

11.3 As penalidades serão aplicadas por ato motivado da autoridade competente, após a devida instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, ao **Termo de Referência (TR)** e aos demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 210/2025**, os quais integram este instrumento contratual para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, servindo de base para sua interpretação e execução.

12.2 Em caso de divergência entre as disposições contratuais e os documentos que compõem o processo, prevalecerão as cláusulas deste contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



13.1 Em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do presente contrato será publicado no prazo legal, por meio do portal da transparência da Administração Pública, como condição indispensável para sua eficácia.

13.2 A responsabilidade pela publicação caberá à CONTRATANTE, que deverá assegurar a ampla divulgação do ajuste, observando os princípios da publicidade, transparência e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Wanderlândia/TO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Darcinópolis – TO, 15 de maio de 2025.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO:00888363125
5
Assinado de forma digital por RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO:00888363125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
CPF n.º 008.883.631-25
LOCATARIO


MARIA SILDA MACIEL ABREU
CPF nº 562.642.243-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: